



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signatures and stamps in the top right corner]

Contrato-programa
de
Desenvolvimento Desportivo
entre
Câmara Municipal de Castelo Branco
e
Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

E (que):

6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios, a entidades que no Município de Castelo Branco contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.
7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;

Considerando ainda (que):

8. A Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança encontra-se registada no Registo Municipal de Associações do Município de Castelo Branco, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 6.º do RMAAD para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no RMAAD;
9. A referida Associação celebrou o seu 50.º aniversário, data de especial relevância para a sua história e para a comunidade local;
10. No âmbito dessas comemorações, promoveu a **“Gala 50 Anos da Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança”**, iniciativa de natureza cultural, recreativa e associativa;
11. A realização do referido evento implicou encargos financeiros relevantes, designadamente com alimentação e alojamento de convidados, atuações, troféus e transmissão do evento;
12. A iniciativa revestiu-se de relevante interesse municipal, contribuindo para a valorização do movimento associativo e para o reforço da identidade comunitária;



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'RMS' and 'JES']

E finalmente (que):

13. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alín. u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
14. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
15. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 16 de setembro de 2025, nos termos da alín. o) do n.º 1 do art.º 33.º, alíns. a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança ou **Segunda Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501624694, com sede em Castelo Branco, na Rua do Bonfim (S/N), representada por **Ricardo Miguel Dias Alves**, portador de Cartão de Cidadão com o n. 10535249 7ZX7, válido até 15-10-2029, e **Ricardo Miguel dos Santos Machado**, portador de Cartão de Cidadão com o n. 10535249 8ZX5, válido até 13-06-2029 e que outorgam nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente da Direção, com poderes para obrigar a entidade.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto regular os termos da colaboração entre as partes, tendo em vista a atribuição de apoio extraordinário à realização da iniciativa **“Gala 50 Anos da Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança”**, já realizada pela Segunda Outorgante.
2. O apoio destina-se à comparticipação das despesas inerentes à realização do referido evento.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pela Associação, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro à segunda outorgante, no valor total de **2 350,00 € (dois mil trezentos e cinquenta euros)**, para comparticipação nas despesas com a organização e realização do evento **“Gala 50 Anos – Associação do Bairro da Boa Esperança”**.
2. O apoio é direcionado da seguinte forma:
 - Alimentação e alojamento de convidados – 500,00 €;
 - Atuações – 750,00 €;
 - Troféus – 600,00 €;
 - Transmissão da gala – 500,00€.
3. O pagamento do apoio financeiro fica condicionado à apresentação, pela Segunda Outorgante, dos documentos comprovativos das despesas (faturas) efetivamente realizadas, designadamente faturas emitidas nos termos legais e respetivos comprovativos de pagamento, sendo que a falta de comprovação das despesas suspende o respetivo recebimento, a remeter para o endereço eletrónico: **faturacao@cm-castelobranco.pt**,
4. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica: 0102 / 040701 e GOP 01 002 2023/6 – 1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **110933**, datado de 2026/06/16 referente ao orçamento em vigor.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a comparticipar nas despesas inerentes à organização e realização da Gala conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela segunda outorgante sendo que o apoio logístico se traduziu no uso do edifício da Autarquia (Cineteatro Avenida) e que, decerto, contribuiu para a dignificação do Evento, **no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.**

Cláusula Quarta

(Obrigações da segunda outorgante)

A Segunda Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento da Segunda Outorgante.
- d) Apresentar ao Município de Castelo Branco, no prazo de 30 dias após publicitação do contrato-programa, relatório de execução de atividade com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - Identificação de entidades presentes;
 - Número de participantes;
 - Registo fotográfico do Evento.
- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
RAM

[Handwritten signature]
FS

situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

- g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pela Segunda Outorgante e seus atletas;

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Miguel Geraldês Marcelo**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pela segunda outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e mantém-se válido até ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, tendo um limite temporal o dia 31 de julho de 2026.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Décima
(Contratação Excluída)

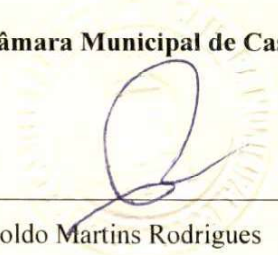
Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alín. c) do seu art.º 5.º.

Este Contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 23 de junho 2026

Pelo Primeiro Outorgante

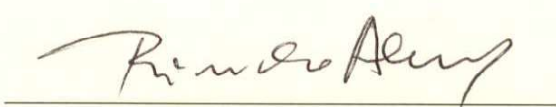
O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco



Leopoldo Martins Rodrigues

Pela Segunda Outorgante

O Presidente da Direção da Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança



Ricardo Miguel Dias Alves



Câmara Municipal de Castelo Branco

O Vice-Presidente da Direção da Associação Recreativa do Bairro da Boa Esperança

Ricardo Miguel dos Santos Machado

A Oficial Público

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f. despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)